



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)**  
**PROJETO DE LEI:** *Institui a Política Estadual de Incentivo à Cultura Reggae no Maranhão*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

*Institui a Política Estadual de Incentivo à Cultura Reggae no Maranhão – Lei Júnior Black - e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica instituída a “Política Estadual de Incentivo à Cultura Reggae no Maranhão”, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o reggae no Estado do Maranhão, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como o desenvolvendo e promovendo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como entes pertencentes à Cultura Reggae o conjunto de artistas, produtores, artesãos e desenvolvedores de:

I. gêneros musicais como mento, *burru*, *nyahbinghi*, *calipso*, *ska*, *rock steady*, *early reggae*, *reggae*, *lovers reggae*, *rockers reggae*, *dub reggae*, *rub-a-dub reggae*, *ragga (raggamuffin)*, *dancehall reggae*, *steppa*;

II. as radiolas e os *sound systems*, seus *deejays* (cantores/as) e seletores/as;

III. a culinária orgânica conhecida como “*I-tal*”, bem como a agroecologia e a sustentabilidade relacionadas a esta cultura;

IV. os artesãos dedicados ao desenvolvimento de vestuário e adereços próprios dessa cultura;

V. os dançarinos (as), bailarinos(as) e coreógrafos(as) dedicados a esta cultura;

VI. as bandas e músicos de reggae;

VII. outros gêneros musicais relacionados à Cultura Reggae e outros artistas, desenvolvedores, atores sociais, colecionadores, escritores, arquivistas e autores.

**Art. 3º** - A “Política Estadual de Incentivo à Cultura Reggae no Maranhão” promoverá:

I. O fortalecimento e a difusão da produção e da criação artística da Cultura Reggae;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)**  
**PROJETO DE LEI:** *Institui a Política Estadual de Incentivo à Cultura Reggae no Maranhão*

II. A capacitação dos artistas da Cultura Reggae por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo;

III. O incentivo à integração de iniciativas à comunidade reggae, com atenção especial à troca de experiências, comercialização e aprimoramento da gestão de projetos e produtos;

IV. O mapeamento dos artistas da Cultura Reggae em todo o Estado, por meio de estudos técnicos e cadastro específico;

V. O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo do empreendedorismo, da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VI. O incentivo à Cultura Reggae nos equipamentos e espaços públicos do Estado.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, a cargo da autoridade administrativa, no âmbito de suas atribuições, regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 19 de março de 2024.

**É de Luta, É da Terra!**

Deputado **ZÉ INÁCIO**  
Deputado Estadual – PT



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)**  
**PROJETO DE LEI:** *Institui a Política Estadual de Incentivo à Cultura Reggae no Maranhão*

## **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de trazer à apreciação desta Casa a presente proposição de Lei, que tem como objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo à Cultura Reggae no Maranhão.

Preliminarmente, a ansia social por uma diretriz que ordenasse e valorasse essa manifestação cultural, me foi objeto de diálogos e estudos para que eu pudesse sistematizar uma legislação estadual.

Por conseguinte, é basilar compreender que a cultura é apresentada na Política Nacional em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica. A dimensão simbólica versa sobre a ideia de que é parte dos seres humanos a capacidade de simbolizar, através, por exemplo, de diversas línguas, valores, crenças e práticas. A dimensão cidadã fundamenta-se no princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais. Essa dimensão está garantida na Constituição Brasileira. Já a dimensão econômica compreende que a cultura, progressivamente, vem se transformando num dos segmentos mais dinâmicos das economias de todos os países, gerando trabalho e riqueza. Mais do que isso, a cultura, hoje, é considerada elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e cultura.

No nosso Estado, a cultura reggae foi sendo difundida e fortalecida desde a década de 70, abraçando todas as dimensões destacadas, sendo hoje uma expressão cultural identitária. No Brasil, desde 2012, o Dia Nacional do reggae é comemorado em 11 de maio e sob a Lei Federal nº 14.668, de 11 de setembro de 2023, a capital maranhense, São Luís, tem o título de Capital Nacional do Reggae.

Sendo assim, nada mais coerente e fundado do que uma Política específica que vise fundamentar e direcionar ações em prol deste movimento que tanto colabora para a caracterização cultural do nosso Estado.